

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: C10203907-9 N.º de Depósito PCT: ---

**Data de Depósito:** 18/09/2003

Prioridade Unionista: ---

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)

**Inventor:** Alvaro Eduardo Eiras

**Título:** "Armadilha para captura de mosquitos"

#### **PARECER**

A matéria do presente pedido de certificado de adição de invenção concerne em um agrupamento de três aperfeiçoamentos daquela matéria então descrita em PI0203907-9. No primeiro aperfeiçoamento, se trata de um modelo de corte de cartão adesivo a ser colado no interior da armadilha escura. Em um segundo aperfeiçoamento, é ensinada a adição de atraentes sintéticos de oviposição na armadilha. No terceiro aperfeiçoamento ensina-se a misturar atraentes sintéticos de oviposição.

A petição de apresentação de certificado de adição de invenção sob número 001937 de 18/09/2003, foi realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais. Houve publicação de despacho 7.1 publicado na RPI 2567 de 17/03/2020. A requerente apresentou, sob devolução de prazos, a petição de número 870200138604 de 04/11/2020.

O exame em tela foi balizado pelo artigo 76 da LPI:

De acordo com o artigo 76 da LPI, temos:

"O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo."

Em atendimento ao artigo 76 da LPI o requerente retirou do quadro reivindicatório os termos que seriam repetidos ou reapresentados do pedido que originou, tais como definições exclusivas a cor escura e as definições acerca dos produtos inseticidas.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	Х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

### Comentários/Justificativas

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2468 de 24/04/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer no 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI no 52400.002142/2018-30), publicado nas RPIs nº 2465 (03/04/2018), 2466 (10/04/2018) e 2467 (17/04/2018), ao qual foi atribuído caráter normativo na RPI nº 2485 de 21/08/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 3	870200099531	10/08/2020
Listagem de sequências em formato impresso			
Listagem de sequências*	istagem de sequências* Código de Controle		
Quadro Reivindicatório	1	870200099531	10/08/2020
Desenhos	1	870200099531	10/08/2020
Resumo	1	001937	18/09/2003

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

## Comentários/Justificativas

As definições acerca da abrangência da seção que apresenta cola no interior do recipiente de forma a se fazer cobertura total foi retirada para não haver incidência sobre o artigo 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

#### Comentários/Justificativas

Em observância ao parecer 7.1, a requerente efetuou as seguintes alterações na matéria do pedido de certificado de adição de invenção:

Retirou a matéria reivindicada sobre uso de água no dispositivo.

As reivindicações dependentes foram enumeradas.

Foram retiradas reivindicações com trechos explicativos.

As referências numéricas foram inseridas no quadro reivindicatório.

Novos problemas frente ao artigo 25 da LPI:

"...as reivindicações devem estar totalmente fundamentadas no relatório descritivo" IN30-2013 publicado na RPI 2241 de 17/12/2013, em seu item 4º item IV.

Ao observar ao quadro reivindicatório, temos uma condição de não fundamentação no relatório descritivo, a exemplo:

Reivindicação 1: "parcialmente revestida de cola".

Não ha qualquer referência no presente relatório descritivo a revestimento parcial de cola.

Reivindicação 4: "por possuir uma estrutura de qualquer formato, tais como: cilindrica, vaso, retangular, quadrado, não limitantes."

Não ha referencia aos formatos abordados no relatório descritivo.

Reivindicação 5: "uma quantidade efetiva de, no mínimo, um composto aldeido constituído de cadeia C3-C12, nas formas de propanal, bretanal, pentanal, hexanal, heptanal, octanal, nonanal, decal, undecanal, and dodecanal.

Reivindicação 6: "...no qual a composicao consiste em uma efetiva quantidade de 1-octen-3-ol, indol, 3-metil-indol, fenol, benzotiazol, 4-etil-fenol, and p-cresol..."

A matéria tal qual foi redigida não foi encontrada no relatório descritivo, desde o depósito original do C1: protocolo 1937 de 18/09/2003. A nova versão a ser apresentada, não deve ferir ao artigo 32 da LPI.

Além da problemática apontada, foi utilizado um termo em inglês nas reivindicações 5 e 6: "and".

O pedido devera ser escrito em português, conforme preconiza a IN31/2016 publicada na RPI2241 de 17/12/2013 em seu artigo 2º.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Sem novos documentos citados.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6	
	Não	nenhuma	
Novidade	Sim	1 a 6	
	Não	nenhuma	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6	
	Não	nenhuma	

### Comentários/Justificativas

Sem objeções por conta de anterioridades.

#### Conclusão

As objeções frente aos artigos 32 e 76 da LPI foram superadas, no entanto remanescem problemas frente ao artigo 25 da LPI nas novas versões do quadro reivindicatório. O presente pedido apresenta quadro reivindicatório a falta de fundamentação no relatório descritivo, portanto fere ao artigo 25 da LPI.

Caso o requerente se manifeste e apresente novas vias do pedido, deverá atentar para o fato de que não deve haver acréscimo de matéria, alteração e/ou aumento do escopo de proteção do pedido, a fim de não contrariar o art. 32 da LPI e a Resol. 93/2013.

Considerando o disposto nas Instruções normativas IN 30/2013 e IN 31/2013, que versam sobre a forma de apresentação de um pedido de patente, observou-se que o presente pedido de patente não se encontra em consonância com os dispostos na IN 31/2013 — Capítulo VIII (Art. 29 a 41), no que concerne às vias do relatório descritivo, quadro reivindicatório e do resumo. Assim sendo, para que o presente pedido cumpra o disposto no artigo 19 da LPI e apresente condições de seguir sua análise, deverá, em uma eventual manifestação ao presente parecer, reapresentar novas vias do relatório descritivo, do quadro reivindicatório, do desenho e do resumo, de acordo com os procedimentos dispostos na IN 31/2013 — Capítulo VIII (Art. 29 a 41) — para cumprir com os mencionados dispositivos, referente às especificações formais do

### C10203907-9

presente pedido certificado de adição de invenção, e por conseguinte adequar o pedido de patente ao disposto no art. 19 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Carlos Vinícius Garcia Barreto Pesquisador/ Mat. Nº 1549964 DIRPA / CGPAT II/DIPAT VI Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

De acordo.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAT VI Portaria INPI/PR Nº778/10